



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-020801

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado a Rua Santos Dumont nº 722, Bairro Jardim América, neste Município, a disposição da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação para funcionamento do Depósito Central, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ADENILSON COSTA SANTOS

CPF: 108.177.862-87

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr. Clenes Ribeiro dos Santos, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de um Imóvel localizado a Rua Santos Dumont nº 722, Bairro Jardim América, neste Município, a disposição da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação para funcionamento do Depósito Central, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A locação de imóvel justifica-se pela necessidade de um espaço adequado para armazenagem de materiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, sendo que o município não possui um prédio próprio disponível no momento que atenda as demandas da mesma.

O imóvel está localizado nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação e conta com um ponto comercial com compartimentos, bom estado de conservação, sendo assim viável para atender a demanda da Secretaria.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado funcionará o Depósito Central, se adequa perfeitamente atender as necessidades do Órgão, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as



finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 04 de agosto de 2022.

Verônica Silva da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 019/2022 -GP

